



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0516/2017

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0516, de 2017

Trata-se do Requerimento de Informação do Deputado Carlão Pignatari, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a respeito de como tem funcionado a política de prioridade na escolha de servidores, para a ocupação de vagas de professores e diretores, disponibilizadas na rede de ensino estadual.

O nobre deputado afirma que professores e diretores de escolas estaduais o procuraram, alegando que estão buscando remoção para escolas próximas de seus domicílios, mas que essas vagas surgidas estariam sendo oferecidas aos ingressos, desobedecendo assim aos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº 53.037, de 28-05-2008.

Instado a se manifestar, o Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos - DEPLAN, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, assim se manifestou:

Sobre o assunto, cumpre a este Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos - DEPLAN/CGRH informar que a obrigatoriedade da precedência do Concurso de Remoção para efetivação de Ingresso, apresentada de acordo com o § 2º, do artigo 24 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, foi revogada pela Lei Complementar nº 1.207, de 05 de julho de 2013, conforme seu artigo 7º, como segue:

"Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o § 2º do artigo 24 da Lei Complementar nº 444, 27 de dezembro de 1985, e os artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 1.904, de 16 de julho de 2009.

Assim, não se faz mais obrigatório a execução de Concurso de Remoção para o Quadro do Magistério em período anterior ao de ingresso.

Ainda é importante esclarecer que não existe previsão para Concurso de Remoção para Docentes no presente ano.

Por fim, quanto ao oferecimento de vagas para ingresso no cargo de Diretor de Escola, é fundamental ressaltar que foi realizado Concurso de Remoção previamente ao levantamento das referidas vagas, por se tratar de concurso efetuado em nível estadual. Deste modo, as vagas ofertadas para ingresso, são as remanescentes do Concurso de Remoção.

São essas as informações da Pasta aos questionamentos feitos pelo nobre Deputado.

G.S., em 14 de dezembro de 2017.


JOSÉ RENATO NALINI
Secretário da Educação